## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1006398-72.2015.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerentes:

MARIA OLGA DE CAMPOS BRANDÃO, BRAULINO DE

CAMPOS BRANDÃO, BRAULINO DE

CAMPOS BRANDÃO, SONIA REGINA BRANDÃO BENSI, SILVIA HELENA BRANDÃO, SOLANGE APARECIDA BRANDÃO SILVA, SILVANA BRANDÃO, SILVIO PAULINO BRANDÃO, ALÍPIO PAULINO BRANDÃO JUNIOR, SANDRA

**BRANDÃO FELICIANO** 

Requerido: ALÍPIO PAULINO BRANDÃO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARIA OLGA DE CAMPOS BRANDÃO, BRAULINO DE CAMPOS BRANDÃO, SONIA REGINA BRANDÃO BENSI, SILVIA HELENA BRANDÃO, SOLANGE APARECIDA BRANDÃO SILVA, SILVANA BRANDÃO, SILVIO PAULINO BRANDÃO, ALÍPIO PAULINO BRANDÃO JÚNIOR e SANDRA BRANDÃO FELICIANO alegam que são viúva e filhos de ALÍPIO PAULINO BRANDÃO, cujo falecimento deu-se em 21.02.2012. Existe dinheiro depositado no Banco Itaú, referente à conta corrente n. 1843-0, agência 8047, em nome do falecido. Pedem a expedição de alvará judicial para poderem sacar os ativos da conta corrente referida. Exibiram vários documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois são viúva e filhos do falecido ALÍPIO PAULINO BRANDÃO, RG 7.217.575-8 SSP/SP, CPF 465.563.468-53, cujo passamento se deu em 21.02.2012, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 26. O direito dos requerentes a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O falecido deixou saldos existentes no Banco Itaú S/A, agência 8047, conta corrente n.

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

1843-0, não havendo maior formalidade para o deferimento do pedido, porquanto todos os herdeiros participaram do pedido inicial.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição de alvará para que o Espólio do requerido ALÍPIO PAULINO BRANDÃO, a ser representado pelos requerentes MARIA OLGA DE CAMPOS BRANDÃO, RG n. 18.069.685-3, CPF n. 156.215.648-98, BRAULINO DE CAMPOS BRANDÃO, RG n. 11.806.696-1, CPF n. 020.545.168-30, SONIA REGINA BRANDÃO BENSI, RG n. 16.835.821, CPF n. 086.547.448-63, SILVIA HELENA BRANDÃO, RG n. 19.157.340-1, CPF n. 071.519.338-43, SOLANGE APARECIDA BRANDÃO SILVA, RG n. 19.362.937, CPF n. 099.482.998-17, SILVANA BRANDÃO, RG n. 17.388.725-9, CPF n. 101.636.948-42, SILVIA PAULINO BRANDÃO, RG n. 20.967.655-3, CPF n. 073.029.058-19, ALÍPIO PAULINO BRANDÃO JUNIOR, RG n. 30.547.583-6, CPF n. 264.546.428-95 e SANDRA BRANDÃO FELICIANO, RG n. 18.918.026-2, CPF n. 149.467.788-10, efetuem o saque perante o Banco Itaú S/A, agência 8047, conta corrente n. 1843-0, do valor integral existente naquela conta, encerrando-a. Os autorizados poderão receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Não incidem custas processuais, pois os requerentes são beneficiários da AJG. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para o fim supra especificado, devendo o Banco Itaú S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará, para atuar nos limites estabelecidos nesta sentença, devendo fazê-lo assim que esta sentença for publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA